



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA 644ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO.

DATA e HORA: 13/12/2018 às 15h30 e 14/12/2018 às 08h00.

LOCAL: Sala de reuniões da CODERN, Natal-RN.

QUORUM: Presidente do Conselho: Eduardo Henrique Pinto Bezerra.
Conselheiros: Mauro Moura Magalhães; Daniel Faria de Paiva; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Ailton Paulo Torres; e Paulo Machado da Fonseca Júnior.

Participação: Fernando Dinoá Medeiros Filho, Diretor-Presidente; José Adécio Costa Filho, Diretor Administrativo e Financeiro; Emiliano Rosado Lamartine de Faria, Diretor Técnico e Comercial; Fernando Jorge Albuquerque, Assessor da Presidência; Fernanda Nunes Dantas, Gerente de Auditoria Interna; Mariana Fernandes Cabral, Gerente Jurídico; Francisco Josefran de Aquino Júnior, Gerente de Recursos Financeiros; e Clóvis Pereira Calheiros, representante da APMC.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

2. ITENS CONSIGNADOS EM ATAS ANTERIORES

2.1. Plano de redução de despesas e Plano de Economia e Crescimento da CODERN – PECC: Foram apresentadas informações atualizadas acerca do PECC, com ênfase na cobrança administrativa e judicial das dívidas para com a Companhia. O CONSAD solicita atualização para a próxima reunião.

2.2. Atualização da interdição ocorrida no TERSAB (MTE): O Diretor Técnico e Comercial informou que, o MPT realizou fiscalização, cujo objeto referia-se aos termos do TAC 296/2012. Até a presente data não houve emissão de relatório final, porém o fiscal reconheceu os avanços em relação aos apontamentos e informou que não havia motivo para nova interdição. Igualmente, salientou que em seu novo relatório conterà algumas ressalvas para que a CODERN negocie os prazos com o procurador para atendimento. Quanto a fiscalização do M.T.E. os itens apontados são: 1- Serviços de instalação Elétrica; 2- Serviços de instalações com inflamáveis; 3- Serviços e instalações com inflamáveis; 4- Edificação utilizada como alojamento de terceirizados; 5- Equipamentos de movimentação de cargas. O CONSAD solicita atualização na próxima reunião.

2.3. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (IBAMA): O DTC informou que a Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca foi fiscalizada pelo IBAMA no mês de dezembro/18. Tanto as instalações de terra quanto em ilha, o IBAMA constatou o saneamento de parte das inconformidades, bem como existem intervenções em execução. Fez recomendações quanto a triagem da sucata ferrosa em terra e limpeza geral do Terminal Salineiro de Areia Branca. E estimam nova fiscalização de acompanhamento do TAC em fevereiro/19.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

2.4. Regimento Interno da APMC: O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 316/2018 e se manifestará na próxima reunião.

2.5. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil: O Diretor Presidente informou que permanece em dificuldade na contratação do seguro de responsabilidade civil. O CONSAD reitera que a GERJUR da CODERN deverá promover a defesa judicial e/ou administrativa dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma do artigo 40 do Estatuto Social, enquanto não houver a referida contratação.

2.6. Norma específica sobre pagamento de adicional de embarque: O DAF apresentou justificativas pela não apresentação. O CONSAD aguarda atendimento para a reunião do mês de dezembro/2018, impreterivelmente.

2.7. Resposta ao Ofício circular nº 146/2018-MP, de 05 de abril de 2018, e plano de ação para implementação da Resolução CGPAR nº. 23/2018, de 18/01/2018: O CONSAD registra que não foram apresentados os planos de enquadramento com vistas ao cumprimento ao disposto na Resolução CGPAR nº. 23/2018, conforme determinado no item 9.3 da ata 639ª do CONSAD. Segundo o DAF, a referida CGPAR é totalmente atendida no ACT 2017/2019, ficando pendente apenas atualização da norma interna no tocante à paridade. O CONSAD reitera a necessidade de internalizar as resoluções CGPAR 22/2018 e 23/2018, de modo a colaborar com o plano de redução de custos da Companhia, permitindo investimentos na empresa. Este colegiado reitera a determinação, devendo ser apresentadas ações pela DIREXE na próxima reunião. A DIREXE deverá atentar-se quanto a necessidade de solução comum para a CODERN e APMC.

2.8. Plano de Ação Emergencial para saneamento das contas da CODERN/APMC (Reprovação das contas):

2.8.1. Inexistência de controle patrimonial que possa respaldar os saldos apresentados no ativo imobilizado. O CONSAD tomou conhecimento que quanto a este item não há como retroagir, no entanto, a partir de junho/18 começaram a ser implementados os controles correspondentes e, segundo o DAF, até a finalização do balanço do exercício 2018 a situação estará equacionada.

2.8.2. Impossibilidade de se determinar os ajustes em relação aos estoques registrados ou não registrados. O CONSAD tomou conhecimento que quanto a este item não há como retroagir, no entanto, a partir de junho/18 começaram a ser implementados os registros dos estoques correspondentes e, segundo o DAF, até a finalização do balanço do exercício 2018 a situação estará equacionada.

2.8.3. Falta de registro da atualização monetária dos valores em aberto referente aos parcelamentos com o PORTUS. Considerando que a CODERN já está atualizando os valores e que o mês de junho/18 será tomado como data do balancete para levantamento da reprovação das contas, o CONSAD determina à APMC que reabra imediatamente os balancetes de junho/18 em diante para as devidas correções e apresente ao Conselho até janeiro/19.

2.8.4. Falta de conciliação com a contabilidade dos depósitos e bloqueios judiciais constituídos em exercícios anteriores referente à CODERN e à APMC. O CONSAD

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

tomou conhecimento que há tratativas entre GERFIN e GERJUR a fim de solucionar a problemática, inclusive com a possibilidade de provisionamento de eventuais valores não identificados, como forma de não comprometer a aprovação das contas da Companhia.

2.8.5. Valores registrados em impostos a recuperar sem evidências suficientes sobre a recuperabilidade dos referidos saldos. O CONSAD tomou conhecimento que os valores da CODERN Sede foram baixados em junho/18. Em relação à APMC, esta deverá proceder com os respectivos ajustes. O CONSAD determina à APMC que reabra imediatamente os balancetes de junho/18 em diante para as devidas correções e apresente ao Conselho até janeiro/19.

2.8.6. Falta de contabilização de multas, juros e encargos legais. A CODERN desde março de 2018 vem promovendo a contabilização de multas, juros e encargos legais. O CONSAD determina à APMC que reabra imediatamente os balancetes de junho/18 em diante para as devidas correções e apresente ao Conselho até janeiro/19.

2.8.7. Registro de créditos a receber de Portos Conveniados sem expectativa de recuperabilidade. O CONSAD tomou conhecimento que os valores relativos ao Porto do Recife foram devidamente provisionados no mês de junho de 2018.

2.8.8. Inexistência de controles que respaldem o saldo do faturamento de receitas patrimoniais da APMC. O CONSAD tomou conhecimento. Segundo o Diretor Administrativo Financeiro, a APMC encaminhou evidências de que há controles que respaldam o saldo do faturamento de receitas.

O CONSAD determina à APMC e CODERN que enviem esforços para solução definitiva dos apontamentos acima, apresentando a este Colegiado as evidências na reunião de janeiro 2019. Deverá o COAUD acompanhar o referido procedimento e de acordo com sua competência legal, posicionar o CONSAD.

2.9. Balancetes e Análise dos Balancetes (janeiro, fevereiro e março/18): Diante do disposto no item 1.4 da ata da 2ª reunião do COAUD, o CONSAD requer que, após avaliação, o COAUD promova o encaminhamento a este Colegiado para manifestação.

3. EXPEDIENTE

3.1. Relatório Mensal de Atividades da Ouvidoria da CODERN relativo ao mês de novembro de 2018. O CONSAD tomou conhecimento.

3.2. Plano de Trabalho para o ano de 2019, que contempla o início das atividades da Coordenação de Riscos, Conformidade e Controle Interno. O CONSAD tomou conhecimento.

4. PROPOSTAS

4.1. Proposição DP nº 025/2018 – Proposta de Remuneração Variável – RVA 2019 dos dirigentes, em atendimento ao Ofício Circular nº 297/2018-MP, de 04/09/2018, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispendo sobre a obrigatoriedade da elaboração do Programa de Remuneração Variável Anual - RVA 2019 dos dirigentes. O CONSAD constatou que se deve utilizar como referência para fixação das metas o realizado (estimado) no último exercício e a média dos últimos 5 anos (2014/2018). Na



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

documentação encaminhada a CODERN considera apenas os últimos 3 exercícios motivo pelo qual o CONSAD determina à CODERN que proceda a adequação nos exatos termos constantes no Ofício supracitado e submeta novamente a este Colegiado na reunião de janeiro/19.

4.2. Proposição DP nº 026/2018 – Plano de Negócios da CODERN para o exercício de 2019 (Natal e Areia Branca). Em conformidade ao disposto no Art. 54, inciso XXI, do Estatuto Social desta CODERN, a DIREXE submeteu ao CONSAD, para fins de aprovação, o Plano de Negócios da Companhia Docas do Rio Grande do Norte para o exercício de 2019, relativo ao Porto de Natal e Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

4.3. Proposição DP nº 027/2018 - Reprogramação do Programa de Dispêndios Globais – PDG e o Orçamento de Investimento – OI, para o exercício de 2018 da CODERN, consolidado com o Porto de Maceió/AL.

5. ORDEM DO DIA

5.1. Deliberação nº 038/2018: Indicação dos membros para compor o Comitê de Elegibilidade da CODERN.

5.2. Deliberação nº 039/2018: Aprovar Plano de Negócios da CODERN para o exercício de 2019, relativo ao Porto de Natal e Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

5.3. Deliberação nº 040/2018: O CONSAD, no uso de sua competência legal, conforme o inciso XX do artigo 54 do Estatuto Social da CODERN, aprova a Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Interno.

5.4. Deliberação nº 041/2018: O CONSAD, no uso de sua competência legal, conforme o inciso V do artigo 54 do Estatuto Social da CODERN, aprova a Reprogramação do Programa de Dispêndios Globais – PDG e o Orçamento de Investimento – OI, para o exercício de 2018 da CODERN, consolidado com o Porto de Maceió/AL.

5.5. Deliberação nº 042/2018: O CONSAD, no uso de sua competência legal, conforme o inciso V do artigo 54 do Estatuto Social da CODERN, aprova o Remanejamento do Programa de Dispêndios Globais – PDG, para o exercício de 2018 da CODERN, permanecendo inalterados os totais das receitas e dos dispêndios correntes, como também, o resultado primário constantes da Reprogramação inseridos no Sistema de Informações das Empresas Estatais – SIEST/MP.

6. INFORMES DA AUDITORIA

6.1. Acompanhamento do Relatório de Auditoria Independente pela GEAUDI – posição em 07/12/2018. Em relação à CODERN Natal, o CONSAD aguarda apresentação do plano para a reunião do mês de janeiro/18.

6.2. Acompanhamento e planilha resumo dos Relatórios de Auditoria Interna emitidos em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 – Posição em 07/12/2018. Em relação



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

à CODERN Natal, o CONSAD aguarda apresentação do plano para a reunião do mês de janeiro/18. A GEAUDI informou ao CONSAD que não houve encaminhamento pela APMC da posição sobre o atendimento de todos os pontos da auditoria interna constantes no plano de ação. O CONSAD reitera determinação devendo a APMC apresentar tais informações mensalmente.

6.3. Acompanhamento mensal dos processos em trâmite no TCU – posição em 07/12/2018. A GEAUDI informou que não houve atualização.

6.4. Acompanhamento CGU – Sistema Monitor – posição em 07/12/2018. A GEAUDI que o sistema CGU Monitor estava inoperante na data posicionada.

6.5. Carta GEAUDI nº 023/2018 – Encaminha Relatórios de Auditoria Interna:

6.5.1. Relatório de Auditoria 008/2018 - Contas a Pagar e a Receber – Exercício 2018 – APMC: O CONSAD tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº. 008/2018 referente a contas a pagar e a receber da APMC, exercício 2018 de janeiro a junho/18. As constatações existentes no relatório de auditoria interna 008/2018 em relação à APMC são inadmissíveis. O CONSAD constatou que a APMC vem descumprindo a determinação constante na Ata 637ª no tocante ao reembolso das penhoras à CODERN. Diante do referido descumprimento, o CONSAD determina ao Diretor Presidente da CODERN ou a quem de direito, que promova a abertura de Procedimento Disciplinar cabível em face dos responsáveis pelo descumprimento da determinação constante no item 9.6 da Ata 637ª. Novamente, o CONSAD reitera a necessidade da APMC adimplir o débito expressivo de dívidas existente com a CODERN, especialmente os valores bloqueados nas contas da companhia, advindos de má-administração da APMC. No entanto, o CONSAD determina à APMC a apresentação de plano de ação para a próxima reunião incluindo data de pagamento, observado o limite máximo para quitação da dívida com a CODERN até 05/2019, sob pena de medidas mais severas aos responsáveis pela APMC. A Constatação 06, o CONSAD determina à APMC que providencie as cobranças administrativas e/ou judiciais cabíveis, observando o prazo prescricional das dívidas existentes, promovendo o ajuizamento imediato de todas as ações necessárias e apresente ao CONSAD na próxima reunião relatório/comprovantes das providências adotadas. No mesmo prazo APMC edite normativo de cobrança que discipline o tempo necessário para impetração de ação de cobranças e apresente ao CONSAD na reunião de janeiro de 2019. O CONSAD determina à APMC que solucione definitivamente no prazo de 90 dias, **todos** os apontamentos constantes no relatório de auditoria 008/2018, sob pena de apuração de responsabilidade dos responsáveis, sejam as administras, cíveis e criminais cabíveis. O CONSAD, considerando a gravidade dos apontamentos constantes no relatório 008/2018, **determina** ao Diretor Presidente que promova a imediata exoneração do Administrador do Porto de Maceió.

6.5.2. Relatório De Auditoria 009/2018 - Apuração do INSS e FGTS: O CONSAD tomou conhecimento do relatório de Auditoria Interna nº. 009/2018 referente a Apuração do INSS e FGTS, exercício 2018. As constatações existentes no relatório de auditoria interna 009/2018 são graves e inadmissíveis.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Constatação 02, observou-se que a CODERN está inadimplente com INSS dos empregados a partir de junho/2018. O CONSAD esclarece que o desconto e o não reconhecimento pelos responsáveis do INSS dos empregados configura crime previsto no artigo 168-A do Código Penal. A CODERN deverá providenciar resolução e conseqüentemente baixa do referido ponto.

O CONSAD determina à CODERN que solucione definitivamente no prazo de 90 dias, **todos** os apontamentos constantes no relatório de auditoria 009/2018, sob pena de apuração de responsabilidade dos responsáveis, sejam as administras, cíveis e criminais cabíveis.

6.5.3. Relatório de Auditoria 010/2018 - Arredamentos Porto de Natal: O CONSAD tomou conhecimento do relatório de Auditoria Interna nº. 010/2018 referente aos Arrendamentos. As constatações existentes no relatório de auditoria interna 010/2018 são graves e inadmissíveis. Note-se a existência de falha na instrução processual, deixando de anexar documentos importantes, a fim de que o administrador possa tomar suas decisões.

Constatação 01, o CONSAD determina à CODERN que envide esforços para a regularização das memórias de cálculo de qualquer variação dos contratos sejam anexadas à pasta do contrato. **Deverá o fiscal de cada contrato remeter essas alterações formalmente ao setor de contratos que deve proceder à anexação do material na pasta.**

Constatação 02, o CONSAD determina a Gestão de riscos que atue efetivamente nos contratos da CODERN, observada sua competência legal, bem como à DIREXE, especialmente ao Diretor Administrativo Financeiro, que promova conferência em toda a documentação relativa aos contratos com a empresa M. Dias Branco, possibilitando a correção da falha detectada. As memórias de cálculo de qualquer variação dos contratos sejam anexadas na pasta do contrato. Neste sentido, deve o fiscal remeter essas alterações formalmente ao setor de contratos que deve proceder à anexação do material na pasta.

Constatação 03, o CONSAD determina ao Diretor Presidente da CODERN e DIREXE que envidem esforços para solucionar definitivamente apontamentos referente ao descontrole na instrução processual. O CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que os fiscais do contrato, sob a supervisão da Diretoria da área, procedam a uma reorganização do arquivo das licitações que originaram os contratos de arrendamentos firmados pela CODERN e empresa M. DIAS BRANCO, apresentando a esta GEAUDI posicionamento formal quanto à localização da documentação extraviada e finalização do trabalho. Caso o processo licitatório extraviado não seja localizado, recomendamos apuração de responsabilidade.

Constatação 04, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que a CODERN institua rotina formal que estabeleça a documentação necessária para a atualização dos contratos, para a cobrança dos arrendamentos, bem como que proceda a formalização dos aditivos para as atualizações dos valores cobrados, seja por atualização anual, ou repactuação trienal.

Constatação 05, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que seja feita atualização através de aditivo contratual que conste a obrigação da ARRENDATÁRIA de efetuar os pagamentos no vencimento acordado, mesmo em face da ausência de cobrança por parte da CODERN, podendo ser feito através de transferência

8



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

identificada. Ademais, entendemos que valores cobrados em atraso, seja qual for a razão, deverão conter os encargos previstos no instrumento contratual, sob pena de apuração de responsabilidade de quem deu causa ao atraso.

Constatação 06, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para a CODERN regularize a situação evidenciada, não incorrendo na repetição da constatação.

Constatação 07, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para a CODERN crie *Checklist* do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERN no prazo máximo de 15 dias para os setores envolvidos nos processos de contratação.

Constatação 08, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para a CODERN institua rotina formal de cobrança para os contratos de arrendamento/cessão de uso oneroso, com vista a coibir a repetição desse tipo de situação.

Constatação 09, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para a CODERN que a CODERN implante medidores de energia em cada sala alugada, propiciando segurança na medição dos valores gastos pelos contratantes de cessão de uso oneroso. E que, durante o período que antecede a recomendada implantação, a área técnica reavalie, minimamente, trimestralmente os equipamentos constantes das salas, emitindo relatório oficial por técnico habilitado.

Constatação 10, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para a CODERN promova urgente o fechamento com cadeados as caixas de energia elétrica e que estas só sejam manipuladas pelos empregados da CODERN e que procedam a uma resolução definitiva da situação, a qual é recorrente.

Constatação 11, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que TAXATIVAMENTE que a CODERN proceda com as adequações necessárias em sua estrutura hidráulica, criando ponto (s) de água específico (s) (com medidores de consumo) de forma a coibir a utilização dos hidrantes para fins diversos ao de sua existência. A reserva técnica de água se destina exclusivamente para utilização em situações de emergência. Caso haja a necessidade de utilização desta reserva de água, e a mesma não se encontre disponível, haverá responsabilização para os gestores da Companhia. Portanto, frisamos nosso entendimento contrário a possibilidade de permissões avulsas para a utilização dos hidrantes.

Constatação 12, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que a CODERN proceda com a limpeza das áreas que possuem lixo acumulado e que institua rotina que extinga esse tipo de constatação. Recomendamos, ademais, a correção dos buracos, em número muito elevado, o que pode causar acidentes com os utilizadores do porto.

O CONSAD determina à CODERN que solucione definitivamente no prazo de 90 dias, **todos** os apontamentos constantes no relatório de auditoria 010/2018, sob pena de apuração de responsabilidade dos responsáveis, sejam as administras, cíveis e criminais cabíveis.

O CONSAD determina à Gestão de riscos que ultime as tratativas para normatização do fluxo dos documentos necessários a instrução processual dos processos de contratação da CODERN e APMC.

6.5.4. Relatório de Auditoria 011/2018 - Monitoramento dos Termos de Ajuste de Conduta – TAC'S. O CONSAD tomou conhecimento do relatório de Auditoria Interna nº. 011/2018 referente ao Monitoramento dos Termos de Ajuste de Conduta – TAC's. As constatações existentes no relatório de auditoria interna 011/2018 são graves e

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

inadmissíveis sob o ponto de vista de governança. Constatação 01, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que a CODERN designe funcionário apto para acompanhamento e monitoramento dos Termos de Ajuste de Conduta existentes da Companhia.

Constatação 02, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que a CODERN realize conferência em toda a documentação relativa ao certificado do ISPS Code que está vencido, de modo que se possa corrigir a falha detectada.

Constatação 03, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que a CODERN reestruture a área de segurança da companhia, eventualmente começando pela implantação da estrutura organizacional indicada pela própria CODERN quando da aprovação de seu plano de segurança. Deverá a CODERN editar as atas de registro de preços que contemplem todo o material necessário à referida área, possibilitando a aquisição dos itens de forma ordenada, o que permitirá uma melhora contínua dos equipamentos e instalações físicas da área de segurança, ao longo do tempo de vigência da ata, as quais devem ser renovadas, sempre que necessário, conforme recomendação da GEAUDI. Deverá a CODERN ainda, observar a escala de serviço da guarda seja reanalisada, e que seja feita dentro dos padrões normais de mercado, o que garantirá um menor efetivo de pessoal necessário para cobrir as necessidades da CODERN.

Constatação 04, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que a CODERN corrija de forma breve a situação, haja vista a precariedade do estado físico das instalações.

Constatação 05, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para a CODERN adote as ações administrativas necessárias, a fim de cobrar a comissão instituída para tratar sobre a inexistência de registro e inventário atualizados dos bens vinculados aos arrendamentos; inexistência de seguro atualizado de bens arrendados e de responsabilidade civil compatível com as responsabilidades do arrendatário perante a Autoridade Portuária, a entrega de relatórios e o devido acompanhamento dos contratos de arrendamento, bem como o cumprimento de itens de TAC correlatos aos referidos contratos.

Constatação 06, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para a CODERN implante uma resolução definitiva para a situação do transporte de acidentados/feridos/enfermos no Porto Ilha e que seja aberto processo de apuração de responsabilidade haja vista a situação de descaso e abandono em que o bem da Companhia se encontra.

Constatação 07, o CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para a CODERN promova as alterações necessárias nas políticas de gestão ambiental da empresa, observando o disposto no Relatório de Auditoria Interna nº 019/2017, haja vista a notável necessidade de reestruturação da área.

Constatação 08, o CONSAD determina a apuração de responsabilidade pela restrição do trabalho da GEAUDI pela Coordenação do Meio Ambiente e Gerência Administrativa, bem como determina as respectivas áreas COORMA e GEADMI que apresentem os documentos necessários para a realização dos trabalhos.

O CONSAD determina à CODERN que solucione definitivamente no prazo de 90 dias, **todos** os apontamentos constantes no relatório de auditoria 011/2018, sob pena de apuração de responsabilidade dos responsáveis, sejam as administras, cíveis e criminais cabíveis.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

O CONSAD determina à DIREXE que atualize bimestralmente a este Colegiado sobre o andamento dos TAC's.

6.5.5. Relatório de Auditoria 012/2018 - Controle dos Equipamentos Operacionais – GERTAB/Porto Ilha. O CONSAD tomou conhecimento do relatório de Auditoria Interna nº. 012/2018 referente ao Controle dos Equipamentos Operacionais – GERTAB/Porto Ilha. As constatações existentes no relatório de auditoria interna 012/2018 são graves e inadmissíveis sob o ponto de vista de governança.

Constatações 01 a 10. O CONSAD reitera a recomendação da GEAUDI para que a área técnica da CODERN institua os planos de ação nos exatos termos constantes no relatório de auditoria interna 012/2018. No entanto, há que se ressaltar que para a contratação e execução as atividades necessárias no GERTAB/Porto Ilha, a CODERN deverá receber aporte de capital do Governo Federal. O CONSAD determina à CODERN que solucione definitivamente no prazo de 90 dias, **todos** os apontamentos constantes no relatório de auditoria 012/2018, sob pena de apuração de responsabilidade dos responsáveis, sejam as administras, cíveis e criminais cabíveis.

7. DOCUMENTAÇÃO DE ROTINA PARA ANÁLISE

7.1. Ata CONFIS nº 542ª. O CONSAD tomou conhecimento.

7.2. Ata COAUD nº 2ª. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD realizou reunião específica, nos dias 04 e 05/12/2018, com o COAUD para estabelecimento de diretrizes de acordo com a Lei 13.303/2016.

7.3. Atas DIREXE nºs 1551ª, 1552ª, 1553ª, 1554ª e 1555ª. O CONSAD tomou conhecimento.

7.4. Relação de Contratos e Aditivos – Natal/Areia Branca: novembro/18. O CONSAD tomou conhecimento.

7.5. Balancete: maio/18. O CONSAD tomou conhecimento.

7.6. Análise do Balancete: maio/18. O CONSAD tomou conhecimento.

7.7. Indicadores Econômicos: maio/18. A documentação não foi apresentada, conforme justificativas apresentadas por meio do Memorando GEPLAN nº 162/2018.

7.8. Acompanhamento do PDG: maio/18. A documentação não foi apresentada, conforme justificativas apresentadas por meio do Memorando GEPLAN nº 162/2018. O CONSAD está sendo impedido de acompanhar o PDG, na forma do estatuto social, requerendo à DIREXE que adote as providências necessárias na Gerência de Planejamento, de modo que seja apresentado mensalmente a este Colegiado a documentação necessária para deliberação.

7.9. Acompanhamento do OI (novembro/18) e Evolução do OI exercício 2018. A documentação não foi apresentada, conforme justificativas apresentadas por meio do Memorando GEPLAN nº 162/2018. O CONSAD está sendo impedido de acompanhar o OI, na forma do estatuto social, requerendo à DIREXE que adote as providências necessárias na Gerência de Planejamento, de modo que seja apresentado mensalmente a este Colegiado a documentação necessária para deliberação.

7.10. Fluxo de Caixa: maio/18. A documentação não foi apresentada, conforme justificativas apresentadas por meio do Memorando GEPLAN nº 162/2018.

8. INFORMES DO PORTO DE MACEIÓ

8.1. Posição do Endividamento - Acompanhamento mensal (outubro/18). O CONSAD tomou conhecimento.

8.2. Demonstrativo de Geração de Caixa - acompanhamento mensal (outubro/18). O CONSAD tomou conhecimento.

8.3. Fluxo de caixa (outubro/18). A documentação não foi apresentada.

8.4. Boletim Estatístico e avaliação analítica (novembro/18). O CONSAD tomou conhecimento.

8.5. Relação de Contratos e Aditivos (outubro/18). O CONSAD tomou conhecimento.

8.6. Plano de Redução de Custos da APMC: O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 316/2018, por meio do qual a APMC informou que não concluiu o plano, em parâmetros mais objetivos, alegando que está sendo conciliado com o plano de negócios em elaboração. O CONSAD determina que a APMC apresente o plano de redução de custos, impreterivelmente, na reunião de janeiro/19.

9. OUTROS ASSUNTOS TRATADOS

9.1. Plano de negócios 2019 e estratégia de longo prazo (2020 a 2024). O CONSAD, por diversas vezes, especialmente ao longo do segundo semestre de 2018, alertou a DIREXE e APMC em suas reuniões ordinárias quanto a necessidade apresentação nesta reunião de dezembro de 2018, do plano de negócios para 2019 e de estratégia de longo prazo dos próximos 5 (cinco) anos (2020 a 2024), conforme o disposto no artigo 23, §3º da Lei 13.303/2016. No entanto, a DIREXE apresentou apenas o plano de negócios de 2019 para aprovação do CONSAD, deixando de apresentar o plano de estratégia de longo prazo (2020/2024). No caso da APMC, a referida pasta deixou de apresentar tanto o plano de longo prazo (2020/2024) quanto o plano de negócios para 2019. Assim, considerando que, sequer houve determinação legal para a elaboração do plano de estratégia de longo prazo, como feito no plano de negócios de 2019, por portaria do Diretor Presidente, o CONSAD determina à DIREXE e APMC a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade. Em caso de eventual constatação de autoria dos diretores da Companhia e Administrador do Porto de Maceió, o feito deverá ser



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

encaminhado à Corregedoria-Geral da União – CRG, para querendo, no uso de suas atribuições legais, avocar o processo e adotar as medias cabíveis.

9.2. Carta Anual 2019. A DIREXE e a APMC descumpriram a determinação do CONSAD constante na Ata 643^a para apresentação e aprovação da Carta Anual para o exercício de 2019. O CONSAD determina ao Diretor Presidente a apuração de responsabilidade. O CONSAD reitera a determinação, devendo impreterivelmente a DIREXE e APMC apresentarem na reunião de janeiro/2019.

9.3. Convênio nº. SEP/001/2007-DC de descentralização de serviços portuários. O CONSAD determina ao Diretor Presidente e ao Administrador do Porto de Maceió/AL que ultimem as tratativas para a desvinculação do Porto de Maceió/AL, no prazo máximo de 180 dias a contar de 01/01/2019. O CONSAD ao longo do último exercício, por diversas vezes, identificou a insustentabilidade da manutenção e renovação do referido convênio. O CONSAD recomenda ao Diretor Presidente que não prorrogue a renovação além do prazo acima estabelecido, devendo o DP encaminhar a presente recomendação à Secretaria Nacional de Portos. Deverá o Diretor Presidente fazer constar na renovação do referido convênio o ressarcimento integral das dívidas existentes entre APMC e CODERN devidamente atualizadas, conforme determinação do CONSAD e recomendação do CONFIS.

9.4. Portaria nº 7.145 de 13.07.2018 MPDG-SPU. O CONSAD solicita à DIREXE que, em função da edição dessa Portaria, informe a posição em que se encontram os terrenos e espaços físicos em águas públicas das unidades das instalações portuárias, ou não, vinculadas à Companhia, inclusive Porto de Maceió/AL. A APMC informou, por meio do Ofício nº 316/18, que os trabalhos estão em curso. Quanto à CODERN Natal, o CONSAD reitera solicitação.

9.5. Acórdão TCU 14031-2018. Considerando a determinação constante na Ata 644^a, o CONSAD solicita atualização mensal sobre o andamento dos trabalhos.

9.6. Política de Gestão de Pessoas. O CONSAD determina à CODERN (Diretor Administrativo e Financeiro) e à APMC (Administrador do Porto) que, separadamente, elaborem e apresentem, para a reunião do CONSAD do mês de fevereiro/2019, política de gestão de pessoas com escopo de estabelecer os princípios e diretrizes que orienta a conduta e o relacionamento com os empregados, baseada na sua missão, visão e valores, mediante processo interativo e estratégico, objetivando a concretização dos objetivos da CODERN e da APMC e a valorização das pessoas.

9.7. Dotação Orçamentária – COAUD. De acordo com o artigo 24, VIII, §7º da Lei 13.303/2016, regulamentado pelo artigo 38, VIII, §7º do Decreto 8.945/2016, o CONSAD determina à DIREXE, juntamente com a APMC, que assegurem aos membros do COAUD a autonomia operacional e dotação orçamentária objetivando a execução de seus trabalhos, devendo a dotação ser encaminhada ao CONSAD para aprovação na reunião de janeiro de 2019.

9.8. Pendência na Implementação da Lei 13.303/2016 e Resoluções CGPAR. O CONSAD desde sua posse tem insistido na implementação da Lei 13.303/2016, na qual a Companhia deverá adequar sua estrutura objetivando o cumprimento da Lei das Estatais. Foram encaminhados alguns e-mails a Diretoria Executiva, Jurídico e GEAUDI pelo Conselheiro Daniel Faria de Paiva, apresentando pequeno esboço para internalização da Lei 13.303/2016. Dentre algumas pendências, o CONSAD notou que necessitam implementação imediata a publicação das atas do CONSAD, CONFIS, COAUD e DIREXE; a elaboração de relatórios pelas Gerências e DIREXE para encaminhamento ao CONSAD, CONFIS e COAUD; dentre outros. O CONSAD determina à CODERN e à APMC a implementação total da Lei 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto 8.945/2016, até a reunião de janeiro/2019, devendo a Administração da CODERN e APMC apresentarem evidências de sua implantação, sob pena de responsabilização de ambos mediante procedimento administrativo disciplinar.

9.9. IG-SEST. O CONSAD tomou conhecimento do relatório da avaliação do 3º IG-SEST, no qual a CODERN e APMC caiu sua nota para o nível III de governança. O CONSAD considera inadmissível a avaliação da Companhia, haja vista a insistência mês a mês para que a Companhia internalize a Lei das Estatais. O CONSAD ressalta que a SEST/MP promoverá nova avaliação do IG-SEST até o mês de fevereiro de 2019, devendo a Administração da CODERN (todos os diretores) e APMC (Administrador) envidarem esforços imediatamente para sanar e baixar os apontamentos constantes no relatório do 3º ciclo do IG-SEST para a próxima avaliação com escopo de sanar de uma vez por todas todos os pontos pendentes para implantação, sendo eles: **a)** Elaboração relatórios periódicos de suas atividades pelas Gerências e DIREXE, submetendo-os à Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Auditoria, (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX); **b)** Implementação de prática de rodízio dos titulares máximos não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, *Compliance*, Conformidade, Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria, (Resolução CGPAR nº 21/2018, art. 1º); **c)** Realização de treinamentos periódicos pelos empregados da CODERN e APMC referente ao código de conduta e integridade da Companhia (Lei 13.303/2016, art. 9º, § 1º, inciso VI e Decreto 8.945/2016, art. 18, Inciso VI); **d)** Apresentação pela Ouvidoria ao Diretor-Presidente e ao COAUD, de relatórios periódicos sobre seu trabalho, bem como ampla divulgação interna e externa do mesmo; **e)** Divulgação de Relatório Integrado ou de Sustentabilidade (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso IX e Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso IX); **f)** Divulga a Política de Dividendos elaborada à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal (Lei 13.303/16, art. 8º, inciso V, e Decreto 8.945/16, art. 13, inciso V); **g)** Divulgação das Atas das reuniões do Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com as melhores práticas de governança; **h)** treinamento na posse e anual para os administradores e Conselho Fiscal (Lei 13.303/2016, art. 17, §4º). Deverá CODERN e APMC apresentarem evidências na implementação dos pontos constantes no relatório do IG-SEST nas próximas reuniões do CONSAD, bem como sua atualização.

81



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

9.10. Livros Societários. O CONSAD requer atualização sobre a implementação dos livros societários (artigo 100 da Lei 6.404/76) conforme determinação na reunião do mês de março de 2018.

9.11. Correção do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (CODERN Natal). O CONSAD informa que houve correção no teor do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERN, em que onde se lê "CODERN e APMC", leia-se apenas "CODERN", nos termos do regulamento elaborado pela Comissão constituída pela Portaria nº 145/2016, conforme aprovado pelo CONSAD em sua Deliberação nº 016/2018.

9.12. Regulamento Interno de Licitações e Contratos (APMC). O CONSAD determina à APMC a elaboração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devendo a APMC apresentar ao CONSAD para aprovação no mês de janeiro de 2019. Fica facultado à APMC adequar o atual regulamento existente da CODERN, devendo esta atualizar dentro de sua estrutura regimental, os departamentos, gerências e demais órgãos.

9.13. Diálogo entre CODERN e APMC. O CONSAD tem observado a existência de falta de diálogo entre os Administradores da CODERN e da APMC, motivo esse a distância da própria APMC. Diversos procedimentos que precisam ser adotados em conjunto pela empresa, na maioria das vezes, não se efetivam diante da inexistência de diálogo. O CONSAD, pela derradeira vez, determina à CODERN e à APMC que desenvolvam mecanismos eficientes para os diálogos, facilitando inclusive a tramitação de documentos.

9.14. Licença Ambiental. O CONSAD por diversas vezes orientou aos administradores da CODERN em promoverem as diligências necessárias para obterem a licença ambiental. Como bem ressaltou a GEAUDI no Relatório de Auditoria Interna 011/2018, existe a fixação de multa no valor de R\$ 500,00 por dia de atraso em TAC vencido em 03/2018. A licença ambiental está pendente de regularização. O CONSAD determina à DIREXE que promova urgentemente a regularização da licença ambiental (CODERN e Areia Branca) junto aos órgãos governamentais, de modo que possa operar suas atividades de acordo com a legislação vigente. Prazo para resolução: fevereiro de 2019.

9.15. Regimento Interno da CODERN. O CONSAD verificou algumas inconsistências no regimento interno aprovado por meio da Deliberação nº 033/2018, devendo a DIREXE atualizá-lo de acordo com a nova estrutura regimental.

9.16. Atualização no sítio da CODERN. O CONSAD determina à DIREXE e APMC que atualizem seus sítios na internet até a próxima reunião do Conselho, observando especialmente a Lei das Estatais (Governança Corporativa, transparência, etc) com apoio da SECORC.

81

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

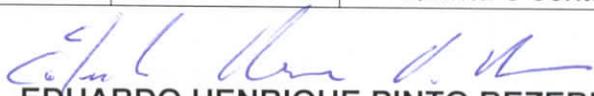
9.17. O Diretor Técnico Comercial requereu o deferimento de férias no período de 24 de dezembro de 2018 à 11 de janeiro de 2019. O CONSAD autoriza a concessão do período de gozo das férias, na forma pleiteada pelo DTC.

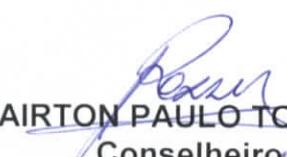
10. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

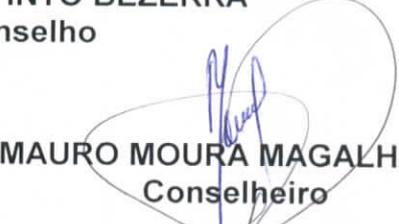
10.1. Deverá a presente Ata de Reunião ser publicada no sítio da CODERN e APMC na forma de extrato.

10.2. Previsão de Calendário para as reuniões no ano de 2019:

MÊS	LOCAL	DATAS	DIA
Janeiro	APMC	24 e 25	Quinta e sexta-feira
Fevereiro	A DEFINIR	21 e 22	Quinta e sexta-feira
Março	A DEFINIR	28 e 29	Quinta e sexta-feira
Abril	A DEFINIR	25 e 26	Quinta e sexta-feira
Maio	A DEFINIR	30 e 31	Quinta e sexta-feira
Junho	A DEFINIR	25 e 26	Quinta e sexta-feira
Julho	A DEFINIR	27 e 28	Quinta e sexta-feira
Agosto	A DEFINIR	29 e 30	Quinta e sexta-feira
Setembro	A DEFINIR	26 e 27	Quinta e sexta-feira
Outubro	A DEFINIR	24 e 25	Quinta e sexta-feira
Novembro	A DEFINIR	28 e 29	Quinta e sexta-feira
Dezembro	A DEFINIR	19 e 20	Quinta e sexta-feira

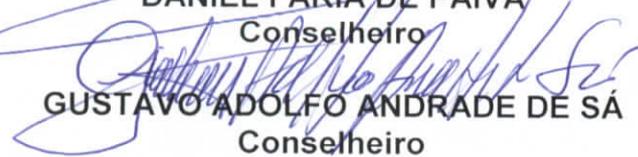

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Presidente do Conselho


AIRTON PAULO TORRES
Conselheiro


MAURO MOURA MAGALHÃES
Conselheiro


DANIEL FARIA DE PAIVA
Conselheiro


PAULO MACHADO DA F. JÚNIOR
Conselheiro


GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ
Conselheiro


Gisele Edna Prazeres Soares da Silva
Secretária dos Órgãos Colegiados